

Impresso de FARM-1 Requerimento de Registo de Farmacêutico

O signatário vem, por este meio, entregar aos Serviços de Saúde, os seguintes dados e documentos, com vista ao requerimento de registo de farmacêutico:

I. Dados do requerente (assinale com “✓” no quadrado correspondente):

Nome: (em chinês)		Bilhete de Identidade de Residente da RAEM: <input type="checkbox"/> permanente <input type="checkbox"/> não permanente N.º:
(em português)		
Sexo:	Data de nascimento:	Funcionário Público : <input type="checkbox"/> Sim ⁽¹⁾ ; Designação do Serviço: <input type="checkbox"/> Não

II. Dados do grau académico

Instituição:	Designação do grau académico concedido:
Faculdade:	
Regime de duração:	
Período de frequência: de (mês) / (ano) a (mês) / (ano)	
Categoria profissional:	

III. Dados de contacto:

Endereço em chinês:	
Endereço em português:	
Telefone de casa, n.º:	Telemóvel n.º:

IV. Lista de documentos entregues

<p>A fim de evitar problemas no processo de requerimento, bem como o seu adiamento, o requerente deve entregar todos os documentos exigidos e assinalar com “✓” a respectiva entrega no correspondente quadrado <input type="checkbox"/> :</p> <p><input type="checkbox"/> Impresso de requerimento de registo de farmacêutico devidamente preenchido⁽²⁾;</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia autenticada do diploma de licenciatura em farmácia ou apresentar o original do referido documento (para ser confirmado e autenticado pelo DAF) (em caso de não ser elaborado nas línguas chinesa, portuguesa ou inglesa, é necessária a apresentação de</p>
--

uma tradução oficial emitida pela entidade competente)⁽³⁾;

- Estabelecimento e organização do curso da licenciatura em farmácia frequentado, plano pedagógico, apresentação das disciplinas e outros documentos comprovativos em favor da verificação das habilitações académicas (nomeadamente, cópia autenticada do boletim classificativo), ou apresentar os originais dos referidos documentos (para serem confirmados e autenticados pelo DAF; caso o requerente frequentasse o curso de ensino à distância, e/ou o grau académico do curso complementar, é necessário também entregar os documentos comprovativos sobre as condições de admissão ao curso de licenciamento em apreço e o documento comprovativo de habilitações académicas do requerente sejam correspondentes aos requisitos da admissão⁽⁴⁾;
- Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido pelos Centros de Saúde dos Serviços de Saúde;
- Cópia autenticada do Bilhete de Identidade Residente de Macau ou o seu original (para a verificação e a autenticação da cópia a efectuar pelo Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde);
- Original do Certificado de Registo Criminal, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (finalidade do pedido: Requerimento para o registo de farmacêutico; pode ser solicitado na Direcção dos Serviços de Identificação, nos quiosques de auto-atendimento ou através do website da DSI, sendo a DSI a enviar o Certificado para os Serviços de Saúde);
- Curriculum Vitae;
- Duas fotografias recentes, de cor, de 1,5 polegadas de requerente;
- Taxa do pedido: mil e cem patacas, incluindo o imposto de selo⁽⁵⁾.

« Declaração de Recolha de Dados Pessoais »

1. Os dados pessoais e outros relacionados apresentados no impresso solicitado pelo requerente destinam-se ao procedimento da sua aplicação e a efeitos de registo. Para isso, o Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde procede nos termos do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março, do Regulamento Administrativo n.º 26/2003, de 25 de Agosto e da Lei da Protecção da Lei da Protecção de Dados Pessoais consagrada pela Lei n.º 8/2005. Em caso da não apresentação correcta das informações exigidas, o pedido será indeferido;
2. Em caso de necessidade perante o cumprimento das obrigações legais, os dados acima mencionados serão enviados às autoridades policiais, órgãos judiciais e outras entidades competentes;

3. O requerente goza dos direitos de acesso e rectificação ou actualização dos dados pessoais e outros relacionados apresentados, segundo a lei e por forma escrita através de pedido.

Venho, por este meio, declarar que ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, não estou abrangido por nenhuma incompatibilidade para o exercício da profissão de farmacêutico da farmácia e os dados apresentados e os documentos anexados neste requerimento são idênticos e verdadeiros, bem como a “Declaração de Recolha de Dados Pessoais” supracitada foi lida e entendida por mim.

Macau, de de 20 .

Assinatura de requerente

Notas:

- (1) Aprovado pelo n.º 5 do art.º 17º do Decreto lei n.º 87/89/M do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, “Salvo o disposto em lei especial, é sempre vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.”;
- (2) O presente requerimento está disponível no Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde ou pode ser descarregado através do portal electrónico dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>;
- (3) Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Regulamento Administrativo n.º 26/2003, de 25 de Agosto, “a verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior, para efeitos de exercício de actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública, é da competência dessa entidade.”;
- (4) As disciplinas do curso em farmácia que o requerente frequentou devem, pelo menos, conter as disciplinas principais ou disciplinas equivalentes, tais como, farmácia galénica, química farmacêutica, análise farmacêutica, biofarmácia e farmacocinética, farmacologia e farmácia clínica / farmacologia clínica;
- (5) Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, “Em caso de indeferimento ou arquivamento do processo, não há lugar à devolução da percentagem da taxa já liquidada.”.